AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a Reestruturação, Regulamentação e Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Munícipio de Catiguá, revoga as Leis Municipais n° 1.027/1983, de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, às 19h00 o Projeto de Lei nº 023/2024 de autoria do Executivo.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, criado pela Lei Municipal nº 1.027/1983, de 03 de junho de 1983, e alterado pela Lei Municipal nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983, passa a reger-se reestruturado e regulamentado em conformidade com os termos da presente Lei Municipal.

Art. 2º Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, vinculado ao Gabinete do Prefeito, articular, promover e financiar serviços, projetos, programas e ações voltados a situações emergenciais e preventivas às situações de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para a execução da competência referida no *caput* deste artigo, o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá exercerá entre outras, as seguintes funções:

I - elaborar plano de ação anual com programação orçamentária;

II - promover a articulação e parcerias com as unidades da administração pública direta e/ou outras entidades públicas e privadas;

III - implementar e executar projetos voltados à capacitação profissional e geração de renda;

IV - estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de prevenção, proteção e inclusão social;

V - levantar recursos humanos para atuarem de forma voluntária nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;

VI - arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados;

VII - difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à educação, arrecadação e distribuição de alimentos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá terá a seguinte estrutura:
a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade e Diretoria Administrativa;
b) Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será presidido por cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida, que será nomeada mediante Portaria, e contará com uma Diretoria Administrativa, sendo dirigido por um Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Administrativa do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os representantes nomeados mediante livre escolha do Prefeito e composta por:

I - Presidente;

II - Secretário; e

III - Tesoureiro

§ 2º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será composto de 6 (seis) membros, representantes da Administração Pública Direta e da Sociedade Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os representantes nomeados mediante livre escolha do Prefeito, os quais serão denominados conselheiros, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Poder Público;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

§ 4º As funções dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 5º Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Art. 5º A gestão do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá será exercida pelo Presidente auxiliado pelo Secretário nas questões administrativas e pelo Tesoureiro nas questões de ordem financeira.

Art. 6º As atividades do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá serão financiadas por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais.

Art. 7º Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá:

I - Recursos consignados nas peças orçamentárias municipais;

II - Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

III - Rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes de aplicação de seus recursos e depósitos;

IV - Resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas e beneficentes;

V - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Saldos orçamentários de exercícios anteriores;

VII - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

VIII - Receitas provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município;

IX - Outros recursos legalmente constituídos.

Art. 9º O Fundo Social de Solidariedade de Catiguá contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 10. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CATIGUÁ

Art. 11. São projetos do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, destinados à distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

I - Bazar Solidário;

II - Campanha do Agasalho;

III - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, entre outros;

IV - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Padaria Artesanal, Escola da Beleza, Escola da Moda, entre outros.

§ 1º O rol de projetos descritos no art. 11, é exemplificativo, cabendo ao Presidente do Fundo Social, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, definir outros projetos.

§ 2º Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.

§ 3º Compete exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá deliberar sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.

Art. 12. Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 11 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá bens consumíveis e fungíveis que se prestem a assistência aos necessitados.

Art. 14. Caberá as demais Unidades municipais oferecer auxilio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 15. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por Decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada nos termos da presente Lei e demais regulamentos, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação Orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária

Anual vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 18. A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de Decretos, Portarias e atos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 1.027/1983, de 03 de junho de 1983 e nº 1.030/1983, de 05 de julho de 1983.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 29 de maio de 2024.

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE

CLEONIR JOSÉ TRAZZI
1º SECRETÁRIO

VALDECI CESAR GRAVA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral